



PROCESSO N.º : 2020004314
INTERESSADO : DEPUTADO KARLOS CABRAL
ASSUNTO : Determina a possibilidade do afastamento do trabalho presencial de trabalhadoras gestantes enquanto persistir a vigência do Decreto nº 9.653, de 9 de abril de 2020.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Karlos Cabral, *determinando a possibilidade do afastamento do trabalho presencial de trabalhadoras gestantes enquanto persistir a vigência do Decreto nº 9.653, de 9 de abril de 2020.*

O projeto de lei dispõe que enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do covid-19 no Estado de Goiás, nos locais de trabalho onde o risco de contágio da covid-19 seja alto, as trabalhadoras gestantes devem continuar a prestação de serviço de forma remota.

Afirma-se na justificativa que o projeto de lei visa garantir que mulheres grávidas tenham uma gestação segura, não se submetendo aos riscos de contaminação causados pelo coronavírus (Covid-19). Nesse contexto, deve-se levar em consideração o fato intrínseco das mesmas pertencerem ao grupo de risco e suas possíveis fragilidades fisiológicas dentro de um momento tão singular que é a maternidade.

Essa é a síntese da presente propositura.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório da Deputada Leda Borges, posteriormente, referendado em Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão de Saúde**.

No mérito, a proposta se mostra de grande relevância porque visa corroborar o direito constitucional à saúde, protegendo, no caso, as gestantes, que fazem parte do grupo de risco, evitando que se exponham ao contágio pelo coronavírus.



Apenas que, por questões de técnica legislativa, ofereço o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 695, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a possibilidade de as trabalhadoras gestantes adotarem o regime de teletrabalho, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às gestantes que trabalham em locais de alto risco de contágio do coronavírus (Covid-19), durante o período de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás, o direito de adotarem o regime de teletrabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Posto isso, tendo em vista a **importância e oportunidade** da presente proposta, **adotado o substitutivo retro**, manifesto pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de Setembro de 2021.

Deputado JEFERSON RODRIGUES
Relator